



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICAS SOCIAIS
SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO

INQUÉRITO À EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS
– IEFA 2011 –
DOCUMENTO METODOLÓGICO

OUTUBRO DE 2011

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 3 |
| I – CARACTERIZAÇÃO GERAL | 3 |
| 1. Código/Versão/Data..... | 3 |
| 2. Código SIGINE..... | 3 |
| 3. Designação | 3 |
| 4. Actividade Estatística | 3 |
| 5. Objectivos | 4 |
| 6. Descrição | 4 |
| 7. Entidade Responsável | 5 |
| 8. Relacionamento com o Eurostat/Outras Entidades..... | 5 |
| 9. Financiamento..... | 5 |
| 10. Enquadramento Legal | 5 |
| 11. Obrigatoriedade de Resposta | 6 |
| 12. Tipo de Operação Estatística..... | 6 |
| 13. Tipo de Fonte(s) de Informação Utilizada(s) na operação | 6 |
| 14. Periodicidade de Realização da Operação | 6 |
| 15. Âmbito Geográfico da Operação..... | 6 |
| 16. Utilizadores da Informação | 6 |
| 17. Data de Início/Fim | 6 |
| 18. Produtos..... | 7 |
| II – CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA | 7 |
| 19. População..... | 7 |
| 20. Base de Amostragem | 7 |
| 21. Unidade Amostral | 7 |
| 22. Unidade De Observação..... | 7 |
| 23. Desenho da Amostra | 8 |
| 24. Desenho do Questionário | 10 |
| 25. Recolha de Dados..... | 10 |
| 26. Tratamento dos Dados..... | 12 |
| 27. Tratamento de não respostas | 12 |
| 28. Estimacão e obtenção de resultados | 12 |
| 29. Séries Temporais | 12 |
| 30. Confidencialidade dos dados | 13 |
| 31. Avaliação da Qualidade Estatística..... | 13 |
| 32. Recomendações Nacionais e Internacionais | 14 |
| III – CONCEITOS | 14 |
| IV – CLASSIFICAÇÕES | 35 |
| V – VARIÁVEIS | 35 |
| 33. Variáveis de Observação | 35 |
| 34. Variáveis Derivadas | 35 |
| 35. Informação a Disponibilizar..... | 35 |
| VI – SUPORTES DE RECOLHA | 35 |
| 36. Questionário | 35 |
| 37. Ficheiros | 36 |
| VII – ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS | 36 |
| VIII – BIBLIOGRAFIA | 37 |

INTRODUÇÃO

A operação estatística Inquérito à Educação e Formação de Adultos (IEFA), na sua edição de 2011, surge na sequência da operação estatística já realizada em 2007, e visa contribuir para a consolidação de um sistema de informação estatístico europeu em educação e aprendizagem ao longo da vida.

É uma operação estatística comunitária, enquadrada pelo Regulamento (UE) nº 823/2010 da Comissão Europeia, de 17 de Setembro de 2010, que aplica o Regulamento (CE) nº 452/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2008, relativo à produção e ao desenvolvimento de estatísticas sobre educação e aprendizagem ao longo da vida, no que diz respeito às estatísticas sobre a participação de adultos na aprendizagem ao longo da vida.

A aprendizagem ao longo da vida assumiu uma importância fulcral na Estratégia de Lisboa – nos programas *Educação e Formação 2020* e na *Estratégia Europeia para o Emprego*. Mais recentemente, a definição de novos objectivos e metas no âmbito da *Estratégia Europeia 2020*, bem como o desenvolvimento da *Agenda para Novas Competências e Empregos*, vêm confirmar que este domínio de política permanece estratégico para a Europa.

Esta operação estatística resulta, assim, da importância de desenvolver e consolidar uma base de conhecimento nacional e internacional e uma infraestrutura estatística acerca da aprendizagem e da educação da população adulta.

O tema principal do inquérito respeita à participação dos adultos na educação e na aprendizagem ao longo da vida. Toma-se em consideração a participação em qualquer tipo de actividade de aprendizagem, incluindo actividades de ensino/aprendizagem informais, bem como a participação dos adultos em actividades de educação formal e não formal.

Face a 2007, o âmbito etário de referência da população inquirida será alargado, passando a incluir também o grupo etário dos 65 aos 69 anos. Assim, a população de referência será constituída pelos indivíduos do grupo etário dos 18 aos 69 anos.

I – CARACTERIZAÇÃO GERAL

1. CÓDIGO/VERSÃO/DATA

526 / 2.0

2. CÓDIGO SIGINE

ED0023.

3. DESIGNAÇÃO

Inquérito à Educação e Formação de Adultos.

4. ACTIVIDADE ESTATÍSTICA

Área de Actividade: 36 – Educação, Formação e Aprendizagem

Família de Actividades: 361 – Estatísticas da Educação, formação e Aprendizagem

Actividade Estatística: 305 – Inquérito à Educação e Formação de Adultos

5. OBJECTIVOS

À semelhança da primeira edição, os principais objectivos deste inquérito prendem-se com a observação da participação dos indivíduos em actividades de educação formal e não formal e de aprendizagem informal. Mais especificamente, pretende-se com este inquérito:

- a) Identificar e caracterizar os participantes em actividades de educação formal, não formal e de aprendizagem informal;
- b) Identificar e caracterizar os indivíduos que não participam em qualquer actividade de educação, formação e aprendizagem;
- c) Analisar o investimento dos indivíduos em matéria de educação e formação, aferido quer pela participação, quer pelo tempo despendido em educação formal e não formal e pelos custos financeiros suportados;
- d) Caracterizar as actividades de educação formal e não formal em que os indivíduos participam;
- e) Avaliar os impactos da participação em actividades de educação e de formação na situação do indivíduo no mercado de trabalho;
- f) Apurar as razões pelas quais os potenciais alunos/aprendizes não participam nas actividades de educação e de formação, incluindo tanto os alunos/aprendizes que quiseram participar mais, como os que não o quiseram fazer – obstáculos à educação e formação;
- g) Analisar a forma como os potenciais alunos/aprendizes são informados acerca da oferta de educação/formação.

São também abordadas três áreas consideradas fundamentais para entender os aspectos chave da participação em educação e em formação, a saber: a utilização de tecnologias da informação e da comunicação (TIC); o conhecimento e nível de proficiência em línguas estrangeiras; e a participação em actividades socioculturais.

A abrangência destas áreas pretende responder às seguintes questões:

- a) Em que medida a população usa/tem habilitações em TIC? Para que actividades as usa? Qual a sua ligação com a participação em actividades de educação e formação?
- b) Em que medida a população tem habilitações no domínio das línguas estrangeiras? Que características têm os que não usam/não têm essas habilitações? Há uma relação entre estes aspectos e a participação em actividades de educação/formação?
- c) Em que medida a população tem acesso a actividades culturais? Qual o nível de participação nessas actividades? E qual a sua relação com a participação em actividades de educação e formação?

6. DESCRIÇÃO

Trata-se de um inquérito comunitário a realizar quinzenalmente. Segue as orientações metodológicas e de conteúdo do Eurostat. Enquadra-se no âmbito do desenvolvimento das estatísticas da Educação, Formação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

É um inquérito amostral, cuja amostra é seleccionada a partir da Amostra-Mãe de 2001, que constitui a base de amostragem para os inquéritos que o INE realiza junto das famílias. É dirigido à população residente com idade compreendida entre os 18 e os 69 anos.

A unidade estatística de observação é o indivíduo. A unidade inquirida é o indivíduo.

O inquérito abrange todo o território nacional – Continente, Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A fonte de informação é directa – recolha de dados através de entrevista directa, registada em computador portátil, dirigida a todos os indivíduos pertencentes a cada agregado doméstico principal cuja idade se enquadra no âmbito etário previamente definido – 18 aos 69 anos. Não se admitem entrevistas *proxy*.

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

DES – Departamento de Estatísticas Sociais

SIC – Serviço de Estatísticas da Sociedade da Informação e do Conhecimento

Técnico responsável: Susana Neves

Telefone: 218 426 100 (ext. 3236)

Fax: 218 426 378

E-mail: susana.neves@ine.pt

8. RELACIONAMENTO COM O EUROSTAT/OUTRAS ENTIDADES

O inquérito à Educação e Formação de Adultos é um inquérito comunitário. Segue as orientações metodológicas e de conteúdo do inquérito modelo do Eurostat.

Contacto com o Eurostat:

Directorate F: Social and Information Society Statistics

Unit F-4: Education, Science and Culture

European Commission

Office BECH-B3/423

L – 2920 Luxembourg

E-mail (Ms. Christine Coin, Head of Unit: Christine.Coin@ec.europa.eu)

9. FINANCIAMENTO

Esta operação estatística é parcialmente financiada pela Comissão Europeia (CE), conforme estipulado no contrato com o número 10302.2010.001-2010.503, estabelecido entre a União Europeia e o Instituto Nacional de Estatística. O INE comparticipa financeiramente esta operação em 30% e a Comissão Europeia em 70%.

10. ENQUADRAMENTO LEGAL

Ao nível europeu, este inquérito insere-se no Regulamento da União Europeia nº 823/2010 da Comissão Europeia, de 17 de Setembro de 2010, que aplica o Regulamento (CE) nº 452/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2008, relativo à produção e ao desenvolvimento de estatísticas sobre educação e aprendizagem ao longo da vida, no que diz respeito às estatísticas sobre a participação de adultos na aprendizagem ao longo da vida. Ao nível nacional, está enquadrado pela Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio (Lei do Sistema Estatístico Nacional).

11. OBRIGATORIEDADE DE RESPOSTA

SEN – Sim.

Eurostat – Sim.

12. TIPO DE OPERAÇÃO ESTATÍSTICA

Inquérito amostral.

13. TIPO DE FONTE(S) DE INFORMAÇÃO UTILIZADA(S) NA OPERAÇÃO

Directa – a informação é recolhida directamente das unidades de observação – indivíduos – através de um questionário.

14. PERIODICIDADE DE REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

Quinquenal.

15. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA OPERAÇÃO

País: Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira.

16. UTILIZADORES DA INFORMAÇÃO

Internos ao SEN (utilização da informação disponível):

INE (DES/DCN/DMSI/ /DRI/DREM/SREA)

GEPE/MSSS

GEPE/MEC

GPEARI/MEC

Banco de Portugal

Nacionais (utilização da informação disponível):

Administração Pública

Administração Central

Administração Regional

Administração Local

Instituições Sem Fins Lucrativos

Pessoas singulares

Comunitários e Internacionais:

União Europeia (utilização da base de microdados)

Eurostat

Comissão Europeia

Organizações Internacionais (utilização da informação disponível):

OCDE

UNESCO

17. DATA DE INÍCIO/FIM

Esta operação teve início em 2007.

18. PRODUTOS

Prevê-se que a informação esteja disponível para o Eurostat em Julho de 2012. A partir desta data serão disponibilizados os seguintes produtos, cuja informação será de utilização generalizada para todos os tipos de utilizadores:

| Designação | Tipo de Produto | Periodicidade de Disponibilização | Nível Geográfico | Tipo de disponibilização | Utilizadores |
|--|------------------------|-----------------------------------|------------------|--------------------------|---|
| Inquérito à Educação e Formação de Adultos | Destaque | Quinquenal | NUTS II | Não sujeito a tarifação | Internos ao SEN; Nacionais; |
| Inquérito à Educação e Formação de Adultos | Quadros | Quinquenal | NUTS II | Não sujeito a tarifação | Internos ao SEN; Nacionais; União Europeia; Organismos Internacionais |
| Inquérito à Educação e Formação de Adultos | Ficheiro de Microdados | Quinquenal | NUTS II | Por contrato; protocolo | União Europeia; investigadores |

II – CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA**19. POPULAÇÃO**

Universo: conjunto dos indivíduos residentes em unidades de alojamento familiares de residência principal situadas em território nacional (Continente e Regiões Autónomas), com idades compreendidas entre 18 e 69 anos, inclusive. Face à operação estatística realizada em 2007, a operação de 2011 estende o âmbito etário de inquirição, passando também a incluir os indivíduos com idade entre os 65 e os 69 anos.

De acordo com o contrato estabelecido com a Comissão Europeia, apenas é obrigatória a inquirição da população com idade entre os 25 e os 64 anos, sendo opcional a inquirição dos restantes grupos etários.

Universo de referência: conjunto dos indivíduos residentes em alojamentos familiares de residência principal situados em território nacional, com idades compreendidas entre 18 e 69 anos, inclusive.

20. BASE DE AMOSTRAGEM

Ficheiro de alojamentos – Amostra-Mãe.

21. UNIDADE AMOSTRAL

Alojamento familiar de residência principal.

22. UNIDADE DE OBSERVAÇÃO

Indivíduo.

23. DESENHO DA AMOSTRA

Características da Amostra:

Tipo de amostragem: Probabilística

Tipo de dados: Transversal

Metodologia para dimensionamento e selecção da Amostra: a amostra do IEFA foi seleccionada a partir da Amostra-Mãe de 2001, que constitui a base de amostragem para os inquéritos que o INE realiza junto das famílias.

Dimensão global da amostra, desagregação por estratos e distribuição temporal: a amostra para este inquérito tem uma dimensão, *a priori*, de 11808 alojamentos.

A amostra foi dimensionada a nível nacional, tendo em consideração os requisitos de precisão fornecidos pelo Grupo de Trabalho das Estatísticas da Educação e Formação do Eurostat¹, nomeadamente:

| Indicador | d(*) |
|--|-------|
| Taxa de participação (%) em actividades de educação não formal | 1,40% |
| Taxa de participação (%) em actividades de educação não formal (homens) | 2,00% |
| Taxa de participação (%) em actividades de educação não formal (mulheres) | 1,90% |
| Taxa de participação (%) em actividades de educação não formal (idades entre 25-34 anos) | 2,60% |
| Taxa de participação (%) em actividades de educação não formal (idades entre 35-54 anos) | 1,90% |
| Taxa de participação (%) em actividades de educação não formal (idades entre 55-64 anos) | 3,00% |
| Taxa de participação (%) em actividades de educação não formal (ISCED 5 e 6) | 3,70% |
| Taxa de participação (%) em actividades de educação não formal (desempregados) | 5,60% |
| Proporção de actividades relacionadas com o trabalho nas actividades de educação formal | 2,10% |

(*) Metade da amplitude do intervalo de confiança a 95%.

Atendendo a que a amostra do IEFA não é uma amostra aleatória simples, mas uma amostra de alojamentos seleccionada a partir de um desenho mais complexo (estratificada, em duas etapas, com selecção sistemática de conglomerados com probabilidade proporcional à dimensão), multiplicou-se a dimensão calculada com os pressupostos indicados anteriormente, pelo factor de correcção *deff* (efeito do desenho) correspondente.

¹ Commission Regulation as regards statistics on the participation of adults in lifelong learning, *Precision Requirements*.

Tanto o dimensionamento inicial, em que foram utilizadas as fórmulas usuais da Amostragem Aleatória Simples (AAS), como o valor do *deff*, foram calculados com base nos resultados do IEFA de 2007.

O número de alojamentos a visitar (7830) para obter os 12046 indivíduos (com idades entre os 25 e os 64 anos) correspondentes à dimensão da amostra necessária para satisfazer os requisitos do Eurostat, foi calculado tendo como base o número médio de indivíduos (que estão no âmbito do inquérito) por alojamento de residência principal, segundo os Censos 2001.

A amostra nacional de indivíduos foi distribuída pelas sete regiões a nível NUTS II proporcionalmente à raiz quadrada do número de indivíduos de cada uma.

O número de alojamentos a visitar em cada região teve novamente como base o número médio de indivíduos (que estão no âmbito do inquérito) por alojamento de residência principal, segundo os Censos 2001.

Foi ainda decidido, para efeitos das necessidades dos utilizadores a nível nacional:

- a) Acrescentar os escalões etários 18-24 e 65-69 anos. Neste caso, e utilizando novamente os dados dos Censos 2001, estima-se que os 7830 alojamentos correspondam a uma amostra na ordem dos 3600 indivíduos nestes escalões etários.
- b) Representatividade por região NUTS II ($CV \leq 20\%$) para as principais variáveis (taxas de participação em actividades de educação formal, não formal, informal e aprendizagem ao longo da vida). Este critério apenas implicou o aumento da dimensão da amostra da Região Autónoma da Madeira (RAM), já que as restantes regiões cumpriam o requisito com a amostra anteriormente alocada. Com o incremento da amostra na RAM, a dimensão total da amostra passou para 16 120 indivíduos, correspondentes a 8 049 alojamentos.

A fim de colmatar possíveis não respostas devidas à desactualização da base de amostragem (Amostra-Mãe, seleccionada com base nos Censos 2001), a amostra de alojamentos foi reforçada com uma taxa adequada (obtida a partir dos dados do Inquérito ao Emprego, do 1º trimestre de 2010), de modo a que o número final de entrevistas conseguidas fosse o previsto inicialmente. A gestão da amostra, actualização/refrescamento, é feita através do programa SAS.

No quadro seguinte apresenta-se a dimensão global da amostra, em unidades de alojamento, e a sua distribuição para cada uma das regiões NUTS II.

| Distribuição da Amostra | |
|-------------------------|----------------|
| Regiões NUTS II | Nº alojamentos |
| Norte | 2522 |
| Centro | 2646 |
| Lisboa | 2844 |
| Alentejo | 1274 |
| Algarve | 1053 |
| Açores | 576 |
| Madeira | 893 |
| TOTAL | 11808 |

A amostra para este inquérito foi seleccionada a partir da Amostra-Mãe de 2001 (AM) introduzindo uma nova etapa no processo de selecção. Assim, as unidades da primeira etapa (unidades primárias) correspondem às áreas da AM e as unidades da segunda etapa (unidades secundárias) correspondem aos alojamentos familiares de residência principal, existentes em cada uma das áreas. Dentro das unidades secundárias não se realiza qualquer amostragem, dado que se recolhe informação sobre todos os indivíduos que aí tenham a sua residência principal e estejam dentro do âmbito do inquérito.

Atendendo à relação entre a dimensão da amostra, o número de áreas da AM e o número de unidades de alojamento que cada entrevistador tem a seu cargo, foram seleccionadas sistematicamente 894 das 1408 áreas da AM, tendo sido levado em conta o objectivo de se garantir uma boa dispersão geográfica.

24. DESENHO DO QUESTIONÁRIO

Metodologia seguida para o desenho do questionário: adopção crítica do modelo de questionário fornecido pelo Eurostat, com as devidas adaptações à realidade nacional.

Tempo médio para preenchimento do questionário: 30 minutos.

Testes efectuados ao questionário: não se aplica.

25. RECOLHA DE DADOS

Período de referência dos dados: conforme indicado pelo Eurostat, o período de referência é, para a generalidade das questões relativas às actividades de educação formal, não formal e aprendizagem informal, e salvo indicação em contrário, os últimos 12 meses. Para as variáveis sociodemográficas o período de referência é o momento da entrevista.

Período de recolha: de Outubro de 2011 a Janeiro de 2012.

Contacto inicial: será enviada uma carta de apresentação da operação a cada um dos alojamentos seleccionados para constituírem a amostra do IEFA, a que se anexará um folheto informativo da operação com a apresentação dos principais resultados do IEFA 2007.

Método de recolha: entrevista directa com computador – Entrevista Presencial Assistida por Computador (CAPI).

Insistências/Tratamento de recusas: todos os indivíduos elegíveis para o IEFA deverão realizar a entrevista, recorrendo-se aos meios necessários para a sua realização, no caso dos contactos mais difíceis. As recusas serão comunicadas pelos entrevistadores aos supervisores locais, que farão um posterior contacto. Após contacto do supervisor, se a *Recusa* persistir, proceder-se-á ao envio da *Carta para Recuperação de Recusas*. Por fim, perante uma *Recusa* em que todas as tentativas para a sua reversão não resultaram no sucesso, far-se-á o envio do respectivo *Auto de Notícia* ao SJC. A qualidade da informação recolhida está dependente do nível de respostas obtido, pelo que o trabalho dos entrevistadores é supervisionado, procedendo-se ao acompanhamento no campo e à verificação do trabalho desenvolvido.

Critério utilizado para fecho do inquérito e avaliação do sucesso do processo de insistências: para que o inquérito feche, o trabalho de campo tem de estar terminado em todas as unidades de alojamento seleccionadas para a amostra e, conseqüentemente, em todas as áreas seleccionadas. Para o controlo do trabalho de campo, nomeadamente da taxa de resposta do inquérito, serão utilizadas ferramentas de gestão GPIE e mapas elaborados no *Business Object* (BO).

Possibilidade ou não de inquiridos Proxy: não se admitem entrevistas *Proxy* nesta operação estatística.

Utilização de incentivos: está prevista a oferta de um livro por alojamento aos respondentes do inquérito.

Disponibilização de apoio aos respondentes: o apoio ao respondente, para esclarecimento de eventuais dúvidas, é assegurado pelo contacto pessoal com o entrevistador e, se necessário, com o supervisor do trabalho de campo. Em paralelo, é disponibilizada uma linha telefónica (referida na circular a enviar às famílias), bem como um endereço de correio electrónico para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à realização do inquérito.

Formação: a sessão informativa decorrerá em duas fases: numa primeira fase, com duração de dois dias, será dada formação aos técnicos regionais do projecto ao nível da recolha pela equipa nacional, com apresentação detalhada do questionário, respectivos objectivos, conteúdos, conceitos, temáticas abordadas (*formação teórica*) e análise/teste da aplicação informática de registo de dados. Numa segunda fase, com a duração de um dia, far-se-ão sessões informativas teóricas aos entrevistadores em cada centro de recolha, assegurada pela equipa nacional do projecto. Os técnicos regionais do projecto assegurarão as sessões informativas aos entrevistadores na componente aplicação de recolha, numa sessão que terá a duração de meio-dia.

As sessões formativas serão sustentadas através de suporte escrito (*Manual do Entrevistador*) e visual (apresentação gráfica em PowerPoint).

Captura dos dados:

Entrada de dados: digitação.

Codificação: manual e automática. A codificação é manual para as variáveis *actividade económica (CAE)* e *profissão (CPP)*, sendo efectuada pelos serviços internos do INE após a recolha. Para a variável *áreas de educação e formação (CNAEF)*, a codificação é automática e, na impossibilidade de o entrevistador a efectuar no momento da entrevista, será manual, feita pós-recolha.

Software utilizado: a recolha dos dados é efectuada em suporte informático através da aplicação GPIE-REG. Esta aplicação é desenvolvida pelo DMSI, em VISUAL BASIC 6.0, com recurso ao SGBD SQL*Server.

26. TRATAMENTO DOS DADOS

O acesso à base de dados será efectuada através do GPIE (disponível durante a recolha, após a primeira exportação de dados). O tratamento e a análise dos dados serão efectuados em SPSS. Proceder-se-á a uma primeira análise/validação dos dados para verificação dos percursos do questionário e das regras de validação previamente estabelecidas (constantes da aplicação informática). Serão calculados os coeficientes de variação associados aos dados para avaliação da qualidade antes da disponibilização da informação.

27. TRATAMENTO DE NÃO RESPOSTAS

Tratamento de não respostas totais. É incorporado no cálculo dos ponderadores finais, conforme descrito no ponto seguinte, utilizando o *software R*.

28. ESTIMAÇÃO E OBTENÇÃO DE RESULTADOS

O cálculo das estimativas tem como base a aplicação a cada unidade estatística (indivíduo) de um ponderador calculado em três fases:

1ª Fase: Determinação de um *ponderador inicial*, baseado no estimador de Horvitz-Thompson, em que os pesos de cada unidade são dados pelo inverso da respectiva probabilidade de selecção.

2ª Fase: Aplicação, ao ponderador calculado na 1ª fase, de um factor de correcção para as não respostas (conforme referido na secção anterior) para compensar o efeito provocado por estas na dimensão da amostra.

3ª Fase: Correcção dos ponderadores determinados na fase anterior através da aplicação do *método de ajustamento por margens*, de modo a que a distribuição dos efectivos ponderados pelos valores das variáveis consideradas no ajustamento seja idêntica à estrutura do universo correspondente. Todos estes cálculos são processados informaticamente com recurso ao *software R* utilizado pelo INE para realizar apuramentos de dados relacionados com os inquéritos junto das famílias.

29. SÉRIES TEMPORAIS

Não aplicável.

30. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

Para além da eliminação dos campos de identificação, como por exemplo o nome, a morada, ou outros susceptíveis de identificar por si só a unidade de observação, às bases de microdados disponibilizadas aos utilizadores são aplicados critérios mais abrangentes que, à partida, não só preservem o anonimato dos indivíduos inquiridos, como também evitem a utilização de dados desagregados a níveis inadequados às características metodológicas deste tipo de inquéritos. Os critérios considerados são os seguintes:

- O código do campo “área”, que corresponde ao local de residência, é agregado e substituído pelo correspondente código de região NUTS II;
- Eliminação da data de nascimento;
- Restrição dos níveis de desagregação das variáveis codificadas, de acordo com as nomenclaturas de actividade económica e profissão (ambas a um dígito), nível de escolaridade (agregação em três níveis de escolaridade: até ao 3º ciclo do ensino básico; ensino secundário e pós-secundário; ensino superior), nacionalidade e naturalidade (agregação dos países em três categorias: Portugal; UE, excepto Portugal; outros).

Software utilizado: SPSS.

31. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE ESTATÍSTICA

Precisão

A precisão associada a um estimador $\hat{\theta}$ é definida pela proximidade entre a respectiva estimativa e o seu valor real θ (geralmente desconhecido), podendo esta ser medida em termos absolutos ou em termos relativos. A variância ou o desvio padrão são medidas do erro absoluto e são sempre calculadas na mesma unidade das observações. O coeficiente de variação (cv) de um estimador é medido em termos relativos e é dado pelo quociente entre a estimativa do desvio padrão do estimador e a estimativa do parâmetro. Genericamente, o cv (em %) é dado por:

$$cv(\hat{\theta}) = \frac{\sqrt{\widehat{var}(\hat{\theta})}}{\hat{\theta}} \times 100\%$$

A complexidade do esquema de amostragem impede na maior parte das vezes a aplicação de fórmulas específicas para o cálculo das variâncias, razão pela qual se aplicam métodos de reamostragem que permitem obter valores aproximados. O INE dispõe de um programa desenvolvido em R que possibilita o cálculo de variâncias de estimadores, por exemplo, de totais, médias e proporções recorrendo ao método Jackknife.

Este método consiste em dividir aleatoriamente a amostra em g grupos de igual dimensão e constituir subamostras, denominadas réplicas, retirando à amostra completa cada um dos grupos (um grupo pode ser constituído por uma ou várias unidades de observação). A partir de cada subamostra determina-se uma estimativa da característica aplicando a mesma metodologia subjacente à amostra completa. O estimador da variância é dado por:

$$\widehat{var}(\hat{\theta}) = \frac{(g-1)}{g} \sum_{\alpha=1}^g (\hat{\theta}_{\alpha} - \hat{\theta})^2$$

onde $\hat{\theta}$ é um estimador de θ (calculado sobre a amostra total) e $\hat{\theta}_{\alpha}$ o estimador de θ para a réplica α .

Coerência: não se aplica.

32. RECOMENDAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Eurostat – Regulamento (UE) nº 823/2010 da Comissão Europeia, de 17 de Setembro de 2010, que aplica o Regulamento (CE) nº 452/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho.

III – CONCEITOS

Código: 5903

Designação: ABANDONO DE FORMAÇÃO

Definição: Ver "DESISTÊNCIA DA FORMAÇÃO".

Código: 2051

Designação: ACTIVIDADE ECONÓMICA

Definição: Resultado da combinação dos factores produtivos (mão-de-obra, matérias-primas, equipamento, etc.), com vista à produção de bens e serviços. Independentemente dos factores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a actividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens ou serviços).

Código: 2052

Designação: ACTIVIDADE PRINCIPAL

Definição: Actividade que representa a maior importância no conjunto das actividades exercidas por uma unidade de observação estatística.

Notas: o critério adequado para a sua aferição é o representado pelo valor acrescentado bruto ao custo dos factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

Código: 2414

Designação: ACTIVIDADE PRINCIPAL DO INDIVÍDUO

Definição: Considera-se como actividade principal do indivíduo aquela em que habitualmente trabalha mais horas no período de referência, sendo o ramo de actividade aquele que ocupar maior número de pessoas no estabelecimento onde trabalha.

Código: 2415

Designação: ACTIVIDADE SECUNDÁRIA DO INDIVÍDUO

Definição: Actividade exercida pelo indivíduo, para além da actividade principal.

Código: 159

Designação: AGREGADO DOMÉSTICO PRIVADO

Definição: Conjunto de pessoas que residem no mesmo alojamento e cujas despesas fundamentais ou básicas (alimentação, alojamento) são suportadas conjuntamente, independentemente da existência ou não de laços de parentesco; ou a pessoa que ocupa integralmente um alojamento ou que, partilhando-o com outros, não satisfaz a condição anterior.

Notas: Os hóspedes com pensão alimentar, os casais residindo com os pais e os filhos/hóspedes, bem como outras pessoas, são incluídos no agregado doméstico privado, desde que as despesas fundamentais ou básicas (alimentação, alojamento) sejam, habitualmente, suportadas por um orçamento comum. São ainda considerados como pertencentes ao agregado doméstico privado o(a)s empregados domésticos que coabitem no alojamento.

Código: 3633

Designação: AGREGADO TEMPORARIAMENTE AUSENTE

Definição: Agregado que se encontre ausente do alojamento na semana da entrevista (por motivos de férias, trabalho, educação, prisão, hospitalização, serviço militar obrigatório, entre outros).

Código: 1482

Designação: ALOJAMENTO

Definição: Local distinto e independente que, pelo modo como foi construído, reconstruído, ampliado, transformado ou está a ser utilizado, se destina a habitação com a condição de não estar a ser utilizado totalmente para outros fins no momento de referência: por distinto entende-se que é cercado por paredes de tipo clássico ou de outro tipo, é coberto e permite que uma pessoa ou um grupo de pessoas possa dormir, preparar refeições ou abrigar-se das intempéries separado de outros membros da colectividade; por independente entende-se que os seus ocupantes não têm que atravessar outros alojamentos para entrar ou sair do alojamento onde habitam.

Código: 1489

Designação: ALOJAMENTO FAMILIAR OCUPADO COM USO SAZONAL

Definição: Ver ALOJAMENTO FAMILIAR DE RESIDÊNCIA SECUNDÁRIA

Código: 1491

Designação: ALOJAMENTO FAMILIAR VAGO

Definição: Alojamento familiar desocupado e que está disponível para venda, arrendamento, demolição ou outra situação no momento de referência.

Código: 2113

Designação: ALOJAMENTO INEXISTENTE

Definição: Alojamento que se encontra na lista da amostra mãe, mas não existe na área geográfica em causa; inclui alojamentos demolidos.

Código: 254

Designação: ALUNO

Definição: Indivíduo que frequenta o sistema formal de ensino após o acto de registo designado como matrícula.

Código: 3116

Designação: ANO DE ESCOLARIDADE

Definição: Ano de estudos completo legalmente instituído.

Código: 1173

Designação: APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Definição: Modalidade de formação profissional contínua que visa actualizar ou aprofundar conhecimentos e competências, capacidades práticas, atitudes e formas de comportamento dentro da mesma profissão devido, nomeadamente, aos progressos científicos e tecnológicos.

Código: 1174

Designação: APRENDIZAGEM

Definição: Ver "SISTEMA DE APRENDIZAGEM"

Código: 3847

Designação: APRENDIZAGEM A DISTÂNCIA

Definição: Processo em que o aprendente está distanciado da fonte de formação e que se desenvolve recorrendo ao ensino por correspondência, aos multimédias e às novas tecnologias.

Código: 3848

Designação: APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA

Definição: Todas as actividades de aprendizagem intencional ou não, desenvolvidas ao longo da vida, em contextos formais, não-formais ou informais, com o objectivo de adquirir, desenvolver ou melhorar conhecimentos, aptidões e competências, no quadro de uma perspectiva pessoal, cívica, social e/ou profissional.

Código: 3849

Designação: APRENDIZAGEM FORMAL

Definição: Educação ou formação ministradas em instituições de educação ou formação, em que a aprendizagem é organizada, avaliada e certificada sob a responsabilidade de profissionais qualificados. Constitui uma sucessão hierárquica de educação ou formação, na qual a conclusão de um dado nível permite a progressão para níveis superiores.

Código: 3850

Designação: APRENDIZAGEM INFORMAL

Definição: Formação que decorre das actividades da vida quotidiana relacionadas com o trabalho, a família, a vida social ou o lazer. Normalmente, tem lugar fora de estruturas institucionais, decorrendo num ambiente de aprendizagem que o aprendente (ou outra pessoa) pode organizar e estruturar livremente. Não confere certificação, embora as competências adquiridas por esta via possam vir a ser submetidas a processo de validação e certificação.

Código: 3845

Designação: APRENDIZAGEM INTENCIONAL

Definição: Processo consciente e voluntário de aquisição de conhecimentos, competências e atitudes.

Código: 3851

Designação: APRENDIZAGEM NÃO-FORMAL

Definição: Formação que decorre normalmente em estruturas institucionais, devendo conferir um certificado de frequência de curso. Esta certificação não é, normalmente reconhecida, pelas autoridades nacionais, não permitindo a progressão na sucessão hierárquica de níveis de educação e formação.

Código: 3846

Designação: APRENDIZAGEM ORGANIZADA

Definição: Formação referenciada a uma instituição que estrutura, financia e/ou conduz o processo de aprendizagem, em termos de definição do conteúdo, dos métodos ou da duração.

Código: 3853

Designação: ÁREA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Definição: Conjunto de programas de educação e formação, agrupados em função da semelhança dos seus conteúdos principais, não se atribuindo relevância ao nível de educação ou formação ou à complexidade das aprendizagens.

Código: 5909

Designação: ÁREA DE FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL

Definição: Área de formação do ensino básico que recebe o contributo das componentes curriculares não disciplinares, de educação moral e religiosa católica ou de outras confissões, bem como de actividades de enriquecimento pessoal. Tem por finalidade promover a aquisição do espírito crítico e a interiorização dos valores espirituais, estéticos, morais e cívicos.

Código: 2029

Designação: ASSOCIAÇÃO

Definição: Pessoa colectiva de substracto pessoal que não tem fim lucrativo.

Notas: Forma Jurídica

Artigo 167º e seguintes, CSC

Código: 2417

Designação: ASSOCIAÇÃO SINDICAL

Definição: Associação permanente de trabalhadores para defesa e promoção dos seus interesses sócio-profissionais, entre outros.

Código: 119

Designação: ASSOCIAÇÕES CULTURAIS

Definição: Colectividades de pessoas que tem como objecto principal o exercício de uma actividade no âmbito de áreas de acção cultural, sem fins lucrativos e com obediência aos princípios associativos. Consideram-se áreas de acção cultural, entre outras, a criatividade, a difusão, a informação, a dinamização e a animação.

Código: 120

Designação: ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS

Definição: Colectividades de pessoas que têm como objectivo genérico a promoção, a promoção sociocultural, encarado como factor do seu próprio desenvolvimento e do desenvolvimento qualitativo e das comunidades em que estão inseridas.

Código: 5188

Designação: ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS

Definição: Associações que contribuem efectivamente para a representação de determinados grupos profissionais que têm, ou pretendem ter, voz activa na sociedade em geral, e na envolvente económica em particular, fazendo uma ponte de interligação entre os profissionais dos diversos sectores e toda a restante dinâmica empresarial.

Código: 3854

Designação: AUTO APRENDIZAGEM

Definição: Aprendizagem da iniciativa e conduzida pelo próprio aprendente sem intervenção directa de um professor / formador / monitor ou outro mediador. Pode utilizar meios audiovisuais, cursos por correspondência, ensino assistido por computador, centros de recursos de aprendizagem ou outros.

Código: 3855

Designação: BACHARELATO

Definição: Curso de três anos, comprovativo de uma formação científica, académica e cultural adequada ao exercício de determinadas actividades profissionais, conducente ao grau de bacharel.

Notas: Este curso será extinto com a aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Código: 72

Designação: BIBLIOTECA

Definição: Conjunto organizado de informação em todo o tipo de suporte, bem como de estruturas e serviços que permitam o tratamento, conservação e divulgação dos mesmos, visando a satisfação das necessidades dos utilizadores no que respeita a informação, investigação, educação e recreio.

Código: 74

Designação: BIBLIOTECA ESCOLAR

Definição: Biblioteca dependente de um estabelecimento de ensino não superior destinada a alunos, professores ou outros funcionários desse estabelecimento, embora possa estar aberta ao público.

Código: 5934

Designação: CENTRO DE FORMAÇÃO

Definição: Estrutura organizativa capaz de mobilizar e utilizar os meios necessários à realização de acções de formação.

Código: 5940

Designação: CENTRO NOVAS OPORTUNIDADES

Definição: Estrutura organizacional promovida por uma entidade acreditada pela Direcção-Geral de Formação Vocacional que desenvolve processos de reconhecimento e validação dos adquiridos por via não formal e informal com vista a conferir aos adultos uma certificação escolar equivalente para todos os efeitos legais à do sistema formal de ensino.

Código: 3856

Designação: CERTIFICAÇÃO

Definição: Processo de atribuição de certificados, diplomas ou graus que reconhece formalmente as competências, conhecimentos e aptidões de um indivíduo. Quando aplicável pode também referir o tipo de formação e o nível de qualificação atingido.

Código: 5943

Designação: CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Definição: Processo de validação e reconhecimento formais das competências de um indivíduo exigidas para o exercício de uma profissão ou actividade profissional. Estas competências poderão ter sido adquiridas através da frequência com aproveitamento de uma acção de formação reconhecida do ponto de vista técnico-pedagógico, da equivalência de títulos ou do reconhecimento e da validação de competências adquiridas em contextos não formais e informais.

Código: 3857

Designação: CERTIFICADO

Definição: Documento oficial que atesta formalmente as competências, conhecimentos e aptidões de um indivíduo, bem como o tipo de formação e, quando aplicável, o nível de qualificação atingido por esse indivíduo.

Código: 5947

Designação: CICLO DE ESTUDOS

Definição: Etapa definida na estrutura do sistema educativo, com determinado tempo de duração e com uma identidade própria, a nível de objectivos, finalidades, organização curricular, tipo de docência e programas.

Código: 5955

Designação: COMPETÊNCIA PROFISSIONAL

Definição: Conjunto de conhecimentos e saberes, bem como a capacidade de os mobilizar, para agir numa determinada situação de trabalho, realizando as actividades exigidas a um determinado perfil profissional.

Código: 5956

Designação: COMPETÊNCIAS

Definição: Conjunto de conhecimentos e saberes, bem como a capacidade de os mobilizar, para realizar uma actividade, uma função ou uma tarefa específica.

Notas: Inclui a capacidade de antecipar os problemas, de avaliar as consequências das acções desenvolvidas e de participar na melhoria dos processos em que intervém.

Código: 5963

Designação: COMPONENTE DE FORMAÇÃO CIENTÍFICA

Definição: Componente de formação dos cursos tecnológicos, artísticos especializados e cursos profissionais, incluindo do ensino recorrente, que visa a aquisição e o desenvolvimento de um conjunto de saberes e competências de base do respectivo curso.

Código: 5965

Designação: COMPONENTE DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA

Definição: Conjunto obrigatório e diversificado de disciplinas do ensino secundário nos cursos científico-humanísticos, incluindo de ensino recorrente, que visa proporcionar formação científica consistente no domínio do respectivo curso.

Código: 5960

Designação: COMPONENTE DE FORMAÇÃO GERAL (vertente educação)

Definição: Componente curricular de frequência obrigatória, dos cursos científico/humanísticos, dos cursos tecnológicos e dos cursos artísticos especializados do ensino secundário, incluindo do ensino recorrente, que visa contribuir para a construção da identidade pessoal, social e cultural dos jovens.

Código: 5966

Designação: COMPONENTE DE FORMAÇÃO SOCIO-CULTURAL (vertente educação)

Definição: Componente dos cursos de ensino profissional e dos cursos de educação e formação, que visa contribuir para a construção da identidade pessoal, social e cultural dos jovens.

Código: 5968

Designação: COMPONENTE DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA, TÉCNICO-ARTÍSTICA E TÉCNICA

Definição: É a componente curricular respectivamente dos cursos tecnológicos, artísticos especializados incluindo o ensino recorrente bem como dos cursos profissionais, que visa e integra a aquisição e o desenvolvimento de um conjunto de saberes e competências de base do respectivo curso, e integram salvo nos cursos do ensino recorrente, formas específicas de concretização da aprendizagem em contexto de trabalho.

Código: 3129

Designação: COMPUTADOR PESSOAL

Definição: Sistema «monoposto» de uso pessoal, com capacidades de processamento e comunicação próprias:

Desktop e Tower - orientados para correr aplicações de uso geral;

Workstations - orientados para o processamento de aplicações especializadas e com exigências de processamento e gráficas significativas;

Portáteis - orientados para correr aplicações de uso geral, caracterizados por terem dimensões e peso reduzidos e disporem de alimentação eléctrica autónoma;

Terminais - unidades de entrada/saída sem capacidade de processamento própria, pelas quais um utilizador comunica com o computador.

Código: 1456

Designação: CONDIÇÃO PERANTE O TRABALHO

Definição: Situação do indivíduo perante a actividade económica no período de referência podendo ser considerado activo ou inactivo.

Código: 3858

Designação: CONFERÊNCIA

Definição: Encontro ou reunião, sobre um determinado tema ou vários temas relacionados entre si. Pode incluir actividades complementares como seminários, debates e discussões em grupo.

Código: 3729

Designação: CONTRATO

Definição: Acordo vinculativo, assente sobre duas ou mais declarações de vontade contrapostas mas perfeitamente harmonizáveis entre si, que visam estabelecer uma composição unitária de interesses.

Código: 3871

Designação: CURSO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO

Definição: Curso de ensino secundário, com a duração de três anos (10.º, 11.º e 12.º anos), vocacionado consoante a área artística, para o prosseguimento de estudos ou orientados na dupla perspectiva da inserção no mundo do trabalho e do prosseguimento de estudos.

Código: 5999

Designação: CURSO CIENTÍFICO-HUMANÍSTICO

Definição: Curso do ensino secundário, com a duração de três anos lectivos (10.º, 11.º e 12.º anos), tendo em vista o prosseguimento de estudos no ensino superior.

Código: 3864

Designação: CURSO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Definição: Oferta integrada de educação e formação destinada preferencialmente a jovens com idades iguais ou superiores a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já abandonaram o sistema educativo antes da conclusão da escolaridade de 12 anos, bem como àqueles que, após a conclusão de 12 anos de escolaridade, não possuindo uma qualificação profissional, pretendam adquiri-la para ingresso no mercado de trabalho. Confere qualificação de nível 1, 2 ou 3 e certificação de conclusão dos 6.º, 9.º ou 12.º anos de escolaridade, respectivamente.

Código: 3865

Designação: CURSO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS

Definição: Oferta integrada de educação e formação, com dupla certificação escolar e profissional, destinada a adultos, maiores de 18 anos, que não possuam a escolaridade básica de 9 anos, sem qualificação profissional, empregados ou desempregados, inscritos nos Centros de Emprego do IEFP, ou indicados por outras entidades, como empresas, ministérios, sindicatos e outros. Conferem certificação escolar equivalente ao 1.º, 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e certificação profissional de nível 1 ou 2.

Código: 3863

Designação: CURSO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL INICIAL

Definição: Curso que se destina a jovens dos 15 aos 18 anos de idade, que não tinham concluído o 3.º ciclo do ensino básico, em risco de abandono escolar precoce ou que entraram precocemente no mercado de trabalho sem qualificação profissional e pretendiam a obtenção quer do respectivo diploma quer de uma qualificação profissional. O curso proporciona soluções flexíveis que assegura uma progressão escolar, simultaneamente, com a aquisição de competências profissionais. Confere um certificado de formação profissional de nível 1 ou 2, bem como a certificação escolar dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico. Curso actualmente extinto.

Código: 3866

Designação: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

Definição: Oferta formativa pós secundária, não superior, que prepara jovens e adultos para o desempenho de profissões qualificadas, por forma a favorecer a entrada na vida activa. A organização do curso tem componentes de formação em contexto escolar e em contexto de trabalho. Confere um diploma de especialização tecnológica e qualificação profissional de nível 4.

Código: 6001

Designação: CURSO DE FORMAÇÃO DE ACTIVOS QUALIFICADOS

Definição: Curso de formação profissional contínua que prepara activos empregados ou desempregados, com qualificações de nível superior ou intermédio, para o desenvolvimento de competências transversais e técnicas, facilitando a sua integração no mercado de emprego.

Código: 6003

Designação: CURSO DO ENSINO SUPERIOR

Definição: Conjunto organizado de unidades curriculares que integram as diversas áreas científicas de um determinado plano de estudos.

Código: 3861

Designação: CURSO GERAL DO ENSINO SECUNDÁRIO

Definição: Curso com a duração de três anos lectivos (10.º, 11.º e 12.º anos), estruturado em componentes (conjuntos de disciplinas) de formação geral, específica e técnica/artística, tendo em vista o prosseguimento de estudos no ensino superior.

Notas: A partir do ano lectivo de 2004/2005 corresponde ao Curso Científico-humanístico do Ensino Secundário.

Código: 3872

Designação: CURSO POR CORRESPONDÊNCIA

Definição: ver "APRENDIZAGEM Á DISTÂNCIA"

Código: 258

Designação: CURSO PROFISSIONAL

Definição: Curso de ensino secundário com um referencial temporal de três anos lectivos, vocacionado para a qualificação inicial dos jovens, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos. Confere diploma de conclusão do ensino secundário e certificado de qualificação profissional de nível 3.

Código: 3868

Designação: CURSO TECNOLÓGICO

Definição: Curso do ensino secundário com a duração de três anos lectivos - 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade. Destina-se preferencialmente aos jovens que desejam ingressar no mundo do trabalho após o 12.º ano de escolaridade tendo, no entanto, a possibilidade de ingresso no ensino superior. Confere um diploma de estudos secundários e um certificado de qualificação profissional de nível 3.

Código: 1459

Designação: DESEMPREGADO

Definição: Indivíduo, com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, se encontrava simultaneamente nas situações seguintes:

- a) não tinha trabalho remunerado nem qualquer outro;
- b) estava disponível para trabalhar num trabalho remunerado ou não;

c) tinha procurado um trabalho, isto é, tinha feito diligências no período especificado (período de referência ou nas três semanas anteriores) para encontrar um emprego remunerado ou não.

Consideram-se como diligências:

- a) contacto com um centro de emprego público ou agências privadas de colocações;
- b) contacto com empregadores;
- c) contactos pessoais ou com associações sindicais;
- d) colocação, resposta ou análise de anúncios;
- e) realização de provas ou entrevistas para selecção;
- f) procura de terrenos, imóveis ou equipamentos;
- g) solicitação de licenças ou recursos financeiros para a criação de empresa própria. O critério de disponibilidade para aceitar um emprego é fundamentado no seguinte:

- a) no desejo de trabalhar;
- b) na vontade de ter actualmente um emprego remunerado ou uma actividade por conta própria caso consiga obter os recursos necessários;
- c) na possibilidade de começar a trabalhar no período de referência ou pelo menos nas duas semanas seguintes. Inclui-se o indivíduo que tem um emprego, mas só começa a trabalhar em data posterior à do período de referência até ao prazo limite de três meses, findo o qual passa a ser considerado inactivo.

Notas: nos Censos considera-se desempregado o indivíduo que tendo um emprego, só começa a trabalhar em data posterior à do período de referência, independentemente da data de início e desde que respeite as restantes condições.

Código: 5904

Designação: DESISTÊNCIA DA FORMAÇÃO

Definição: Não conclusão de uma determinada acção de formação.

Código: 6006

Designação: DIPLOMA

Definição: Documento oficial comprovativo da atribuição de um nível, de um grau académico ou da conclusão de um curso não conferente de grau emitido por um estabelecimento de ensino.

Código: 1468

Designação: DOMÉSTICO

Definição: Indivíduo que, não tendo um emprego nem estando desempregado, se ocupa principalmente das tarefas domésticas no seu próprio lar.

Código: 3873

Designação: DOUTORAMENTO

Definição: Processo conducente ao grau de doutor numa instituição de ensino superior universitário no âmbito de um ramo de conhecimento ou de especialidade. Integra: a elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade; a eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, sempre que as respectivas normas regulamentares o prevejam.

Código: 284

Designação: DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO

Definição: Número de horas de trabalho, referidas ao dia ou à semana, estabelecidas por lei, em Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho, ou na falta destes elementos, por normas ou usos da empresa/instituição, em relação às categorias de trabalhadores considerados, e corresponde ao período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

Código: 1517

Designação: EDIFÍCIO

Definição: Construção permanente, dotada de acesso independente, coberta e limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura e destinada à utilização humana ou a outros fins.

Notas: caso se pretenda observar estatisticamente apenas o parque habitacional existente num determinado momento de referência, não são considerados os edifícios totalmente utilizados para fins diferentes da habitação.

Código: 3909

Designação: EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS

Definição: Conjunto de processos de aprendizagem, formal ou não, através dos quais os adultos desenvolvem as suas capacidades, enriquecem os seus conhecimentos e melhoram as suas qualificações técnicas ou profissionais ou as reorientam de modo a satisfazerem as suas próprias necessidades e as da sociedade.

Código: 3874

Designação: EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Definição: Conjunto de processos de educação e formação que conferem aos indivíduos as competências que lhes permitem um desenvolvimento pessoal, social e/ou profissional.

Código: 6032

Designação: EDUCAÇÃO FORMAL

Definição: Ver "APRENDIZAGEM FORMAL"

Código: 6033

Designação: EDUCAÇÃO NÃO-FORMAL

Definição: Ver "APRENDIZAGEM NÃO FORMAL"

Código: 1469

Designação: EMPREGADO

Definição: Indivíduo com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, se encontrava numa das seguintes situações: a) tinha efectuado trabalho de pelo menos uma hora, mediante pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício ou ganho familiar em dinheiro ou em géneros; b) tinha um emprego, não estava ao serviço, mas tinha uma ligação formal com o seu emprego; c) tinha uma empresa, mas não estava temporariamente ao trabalho por uma razão específica; d) estava em situação de pré-reforma, mas encontrava-se a trabalhar no período de referência.

Código: 508

Designação: EMPRESA

Definição: Entidade jurídica (pessoa singular ou colectiva) correspondente a uma unidade organizacional de produção de bens e/ou serviços, usufruindo de uma certa autonomia de decisão, nomeadamente quanto à afectação dos seus recursos correntes. Uma empresa pode exercer uma ou várias actividades, em um ou em vários locais.

Notas: uma empresa corresponde à mais pequena combinação de unidades jurídicas, podendo corresponder a uma única. A empresa, tal como é definida, é uma entidade económica que pode, em certas circunstâncias, corresponder à reunião de várias unidades jurídicas. De facto, certas unidades jurídicas exercem actividades exclusivamente em proveito de uma outra unidade jurídica e a sua existência só se explica por razões administrativas (por exemplo, fiscais) sem que sejam significativas do ponto de vista económico. Pertence também a esta categoria uma grande parte das unidades jurídicas sem emprego. Frequentemente, as suas actividades devem ser interpretadas como

actividades auxiliares das actividades da unidade jurídica-mãe que elas secundam, à qual pertencem e a que têm de estar ligadas, para constituir a entidade "empresa" utilizada para análise económica.

Código: 6036

Designação: ENSINO A DISTÂNCIA

Definição: Ver "APRENDIZAGEM A DISTÂNCIA".

Código: 3877

Designação: ENSINO BÁSICO

Definição: Nível de ensino que se inicia cerca da idade de seis anos, com a duração de nove anos, cujo programa visa assegurar uma preparação geral comum a todos os indivíduos, permitindo o prosseguimento posterior de estudos ou a inserção na vida activa. Compreende três ciclos sequenciais, sendo o 1.º de quatro anos, o 2.º de dois anos e o 3.º de três anos. É universal, obrigatório e gratuito.

Código: 3880

Designação: ENSINO PÓS-SECUNDÁRIO

Definição: Ver "CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA".

Código: 3887

Designação: ENSINO PROFISSIONAL

Definição: Ensino que tem por objectivo imediato a preparação científica e técnica para o exercício de uma profissão ou ofício, privilegiando assim a qualificação inicial para entrada no mundo do trabalho e permitindo ainda o prosseguimento de estudos.

Código: 3884

Designação: ENSINO RECORRENTE

Definição: Modalidade de educação escolar a que têm acesso todos os indivíduos que ultrapassaram a idade normal de frequência do ensino básico e do ensino secundário. Constitui uma segunda oportunidade para os que abandonaram precocemente o sistema educativo e os que o procuram por razões de promoção cultural ou profissional e uma primeira oportunidade para os que nunca frequentaram a escola, atenuando, assim, os desequilíbrios existentes entre os diversos grupos etários, no que respeita aos níveis educativos. Com organização curricular, metodologias e avaliação específicas, atribui diplomas e certificados equivalentes aos do ensino regular.

Código: 3876

Designação: ENSINO REGULAR

Definição: Conjunto de actividades de ensino ministradas no âmbito da estrutura educativa estabelecida pela Lei de Bases do Sistema Educativo e que se destinam à maioria dos alunos que frequentam o sistema de ensino dentro dos limites etários previstos na lei.

Código: 3885

Designação: ENSINO SECUNDÁRIO

Definição: Nível de ensino que corresponde a um ciclo de três anos (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade), que se segue ao ensino básico e que visa aprofundar a formação do aluno para o prosseguimento de estudos ou para o ingresso no mundo do trabalho. Está organizado em cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos e cursos predominantemente orientados para a vida activa.

Código: 3889

Designação: ENSINO SUPERIOR

Definição: Nível de ensino que compreende os ensinos universitário e politécnico, aos quais têm acesso indivíduos habilitados com um curso secundário ou equivalente e indivíduos maiores de 23 anos que, não possuindo a referida habilitação, revelem qualificação para a sua frequência através de prestação de provas.

Código: 1182

Designação: ENTIDADE PROMOTORA

Definição: Entidade do sector público, privado, social ou cooperativo que assume a responsabilidade da promoção de acções de formação ou de outras actividades directamente relacionadas com a formação, cuja organização e execução pode ser assegurada por si ou por entidade formadora autónoma.

Código: 6050

Designação: ESCOLA

Definição: Ver "ESTABELECIMENTO DE ENSINO NÃO SUPERIOR".

Código: 2024

Designação: ESTABELECIMENTO

Definição: Empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa.

Notas: no caso de uma pessoa trabalhar em vários locais (para fins de manutenção ou vigilância) ou trabalhar no domicílio, o estabelecimento de que ela depende é o local a partir do qual recebe as instruções e onde o trabalho é organizado. Deve poder-se precisar o emprego que está ligado a todo e qualquer unidade estabelecimento. No entanto, qualquer unidade jurídica - desde que sirva de suporte jurídico a uma empresa - deve ter um estabelecimento-sede, mesmo que ninguém lá trabalhe. Por outro lado, um estabelecimento pode reagrupar somente actividades auxiliares.

Código: 6051

Designação: ESTABELECIMENTO DE ENSINO NÃO SUPERIOR

Definição: Cada unidade organizacional em que, sob a responsabilidade de um Conselho Executivo ou de um Director (Director Pedagógico ou Encarregado de Direcção), é ministrado o ensino de um ou mais graus.

Código: 174

Designação: ESTADO CIVIL

Definição: Situação jurídica da pessoa composta pelo conjunto das qualidades definidoras do seu estado pessoal face às relações familiares, que constam obrigatoriamente do registo civil. Compreende as seguintes situações: a) Solteiro; b) Casado; c) Viúvo; d) Divorciado.

Código: 6065

Designação: ESTRUTURA CURRICULAR DE UM CURSO

Definição: Conjunto de áreas científicas que integram um curso do ensino superior e o número de créditos que um aluno deve reunir em cada uma delas para obtenção de um determinado grau académico, conclusão de um curso não conferente de grau ou reunião de uma parte dos requisitos para obtenção de um determinado grau académico.

Código: 1187

Designação: FORMAÇÃO NO POSTO DE TRABALHO

Definição: Formação profissional que tem lugar no local de trabalho ou em situação de trabalho normal.

Código: 6074

Designação: FORMAÇÃO PÓS-LABORAL

Definição: Formação que decorre fora do horário normal de trabalho.

Código: 1188

Designação: FORMAÇÃO PRÁTICA

Definição: Formação que é realizada em contexto de trabalho ou em contexto de formação com conteúdo predominantemente prático, visando a aquisição e aplicação de saberes.

Código: 6079

Designação: FORMAÇÃO PRÁTICA SIMULADA

Definição: Conjunto de conteúdos ou actividades de formação de um plano curricular realizada em oficina, laboratório ou em outro local, sob a orientação de um formador, visando o treino e desenvolvimento de competências, em situação simulada ou próxima da real.

Código: 6081

Designação: FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Definição: Conjunto de actividades através das quais as pessoas adquirem ou aprofundam conhecimentos ou competências profissionais e relacionais, com vista ao exercício de uma ou mais actividades profissionais, a uma melhor adaptação às mutações tecnológicas e organizacionais e ao reforço da sua empregabilidade.

Código: 1190

Designação: FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTÍNUA

Definição: Formação que engloba todos os processos formativos organizados e institucionalizados, subsequentes à formação profissional inicial, visando promover a valorização e actualização profissionais, a adaptação dos trabalhadores e das empresas às mutações tecnológicas e organizacionais, o reforço da empregabilidade e a competitividade das empresas.

Código: 6082

Designação: FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BASE

Definição: Ver "FORMAÇÃO PROFISSIONAL INICIAL".

Código: 6083

Designação: FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXTERNA

Definição: Formação planeada e organizada por entidades externas à entidade empregadora.

Código: 1191

Designação: FORMAÇÃO PROFISSIONAL INICIAL

Definição: Formação certificada que visa a aquisição de saberes, competências e capacidades indispensáveis para poder iniciar o exercício qualificado duma profissão. É o primeiro programa completo de formação que habilita ao desempenho das tarefas que constituem uma função ou profissão. Proporciona uma qualificação profissional e pode estar associada à progressão escolar.

Código: 6084

Designação: FORMAÇÃO PROFISSIONAL INTERNA

Definição: Formação planeada e organizada pela entidade empregadora, tendo como destinatários os próprios trabalhadores.

Código: 6085

Designação: FORMAÇÃO VOCACIONAL

Definição: Abrange todas as ofertas profissionalmente qualificantes do sistema educativo que visam a qualificação inicial de jovens com competências profissionais necessárias à sua adequada transição para a vida activa: os cursos de educação e formação, os cursos tecnológicos, os cursos profissionais, os cursos do ensino artístico especializado e os cursos de especialização tecnológica.

Código: 5937

Designação: GRAU ACADÉMICO

Definição: Título académico que atesta a posse de uma determinada habilitação académica de nível superior. Aos indivíduos que tenham concluído, respectivamente, um curso de bacharelato, de licenciatura, de mestrado ou de doutoramento são conferidos, respectivamente, os graus de bacharel, de licenciado, de mestre e de doutor.

Notas: O curso de bacharelato será extinto com a aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Código: 286

Designação: HORÁRIO DE TRABALHO

Definição: Horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, fixadas por lei ou Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho ou ainda, por norma da empresa/instituição.

Código: 180

Designação: IDADE

Definição: Intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) e as 0 horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos, salvo se tratar de crianças com menos de 1 ano, devendo nestes casos ser expressa em meses, semanas ou dias completos.

Código: 3028

Designação: INCAPACIDADE PARA TRABALHAR

Definição: Incapacidade da pessoa lesionada para executar as tarefas normais correspondentes, no emprego ou posto de trabalho que ocupava no momento em que se produziu o acidente de trabalho.

Código: 1282

Designação: INCAPACIDADE PERMANENTE

Definição: Impossibilidade permanente de um trabalhador auferir rendimentos de trabalho devido a situações de invalidez, doença profissional ou acidente de trabalho.

Código: 3634

Designação: INDIVÍDUO TEMPORARIAMENTE AUSENTE

Definição: Indivíduo que, sendo um membro do agregado (e conseqüentemente participando no orçamento comum, quer pelas suas receitas quer pelas suas despesas) se encontra ausente do alojamento na semana da entrevista (por motivos de férias, trabalho, educação, prisão, hospitalização, serviço militar obrigatório, entre outros).

Código: 3323

Designação: INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Definição: São entidades jurídicas ou sociais criadas para produzir bens ou serviços cujo estatuto não lhes permite ser uma fonte de rendimento, lucro ou outros ganhos financeiros para as unidades que as estabelecem, controlam ou financiam. Os possíveis excedentes que surjam não podem ser apropriados por outras unidades institucionais. As ISFL podem ser criadas para prestar serviços em benefício das pessoas ou sociedades que as controlam ou financiam; ou podem ser criadas com fins caritativos, filantrópicos ou sociais, para fornecer bens ou serviços a outras pessoas com necessidades; ou podem ter como objectivo prestar serviços de saúde ou educação contra

remuneração mas sem lucro; ou para promover os interesses de grupos de pressão em círculos empresariais ou políticos, etc."

Código: 1749

Designação: INSTRUMENTO DE REGULAMENTAÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO (IRCT)

Definição: Conjunto de normas de natureza convencional, arbitral ou administrativa, que regulamenta as relações entre as partes outorgantes (caso dos instrumentos convencionais) e os direitos e deveres recíprocos dos trabalhadores e das entidades patronais.

Código: 3134

Designação: INTERNET

Definição: Ligação ao conjunto de redes informáticas mundiais interligadas pelo protocolo TCP/IP - Transmission Control Protocol/Internet Protocol, onde se localizam servidores de informação e serviços (FTP, WWW, e-mail, etc.).

Código: 300

Designação: ISENÇÃO DE HORÁRIO

Definição: Situação em que o trabalhador não se encontra sujeito aos limites máximos dos períodos normais de trabalho em dia normal de trabalho tendo direito, nessa situação, a uma retribuição especial e não a acréscimos de remuneração por trabalho suplementar.

Código: 6110

Designação: LICENCIATURA

Definição: Curso ministrado por uma instituição de ensino superior, conducente ao grau de licenciado e comprovativo de uma formação científica, técnica e cultural que permite o aprofundamento de conhecimentos numa determinada área do saber e um adequado desempenho profissional.

Notas: Com a aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março este ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem 180 a 240 créditos e uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres curriculares.

Código: 6115

Designação: LÍNGUA MATERNA

Definição: Expressão que designa a língua adquirida pelo indivíduo, desde a mais tenra idade e sobre a qual possui intuições linguísticas quanto à estrutura e uso.

Código: 59

Designação: LIVRO

Definição: Toda a obra impressa em vários exemplares, contando pelo menos 49 páginas, contendo letras, textos e ou ilustrações visíveis, constituída por páginas, formando um volume unitário, autónomo e devidamente encapado, destinado a ser efectivamente posto à disposição do público e comercializado e que se não confunda com uma publicação periódica.

Código: 6117

Designação: MATRÍCULA

Definição: Acto pelo qual um indivíduo adquire a qualidade de aluno de um determinado curso ou estabelecimento de educação ou de ensino.

Código: 2408

Designação: MEMBRO DE COOPERATIVA DE PRODUÇÃO

Definição: Indivíduo que exerce uma actividade independente, e que a esse título, pertence a uma cooperativa produtora de bens e/ou serviços na qual cada membro toma parte, em pé de igualdade,

na organização da produção e em outras actividades da cooperativa, decidindo sobre os investimentos a efectuar e sobre a repartição dos lucros entre os seus membros.

Código: 6118

Designação: MESTRADO

Definição: Curso que comprova nível aprofundado de conhecimento numa área científica restrita e capacidade científica para a prática de investigação, e que conduz ao grau de mestre.

Notas: Com a aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ser ministrado, numa determinada especialidade, no ensino universitário e politécnico, desde que satisfaçam os requisitos legais. Podem candidatar-se os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal ou os detentores de um currículo escolar científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos. Tem 90 a 120 créditos, uma duração normal compreendida entre três a quatro semestres curriculares e integra: um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares; uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final.

Código: 3353

Designação: MINI-COMPUTADOR

Definição: Computador com alimentação electrónica própria, que se caracteriza pelo reduzido tamanho - pode ser transportado numa mão; inclui as agendas electrónicas.

Código: 2554

Designação: MUSEU

Definição: Instituição permanente, sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, aberta ao público, que promove pesquisas relativas aos testemunhos materiais do homem e do seu meio ambiente, adquire-os, conserva-os, comunica-os e expõe-nos para estudo, educação e lazer.

Código: 198

Designação: NACIONALIDADE

Definição: Cidadania legal da pessoa no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, no título de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. As pessoas que, no momento de observação, tenham pendente um processo para obtenção da nacionalidade, devem ser considerados com a nacionalidade que detinham anteriormente.

Código: 201

Designação: NATURALIDADE

Definição: Considera-se naturalidade o local do nascimento ou o local da residência habitual da mãe à data do nascimento. Para determinados fins estatísticos deve-se considerar preferencialmente o local da residência habitual da mãe à data do nascimento.

Código: 6124

Designação: NECESSIDADES DE FORMAÇÃO

Definição: Défice de qualificações profissionais a nível individual, regional, sectorial ou nacional, determinado em grande medida pelas carências presentes e futuras do mercado de emprego.

Código: 3895

Designação: NÍVEL DE ENSINO

Definição: Refere-se a cada um dos três níveis sequenciais que constituem o sistema de ensino: ensino básico, ensino secundário e ensino superior.

Código: 3896

Designação: NÍVEL DE ESCOLARIDADE

Definição: Nível ou grau de ensino mais elevado que o indivíduo concluiu ou para o qual obteve equivalência, e em relação ao qual tem direito ao respectivo certificado ou diploma.

Código: 1204

Designação: NÍVEL 1 DE FORMAÇÃO

Definição: Formação de acesso a este nível: escolaridade obrigatória e iniciação profissional. Essa iniciação é adquirida quer num estabelecimento escolar, que no âmbito de estruturas de formação extra-escolares, quer na empresa. A quantidade de conhecimentos técnicos e de capacidades práticas é muito limitada. Essa formação deve permitir principalmente a execução de um trabalho relativamente simples, podendo a sua aquisição ser bastante rápida.

Código: 5915

Designação: NÍVEL 2 DE FORMAÇÃO

Definição: Formação de acesso a este nível: escolaridade obrigatória e formação profissional (incluindo, nomeadamente, a aprendizagem). Esse nível corresponde a uma qualificação completa de utilizar os instrumentos e técnica com ela relacionados. Essa actividade respeita principalmente a um trabalho de execução, que pode ser autónomo no limite das técnicas que lhe dizem respeito.

Código: 5971

Designação: NÍVEL 3 DE FORMAÇÃO

Definição: Formação de acesso a este nível: escolaridade obrigatória e/ou formação profissional e formação técnica complementar ou formação técnica escolar ou outra de nível secundário. Esta formação implica mais conhecimentos técnicos que o nível 2. Esta actividade respeita principalmente a um trabalho técnico que pode ser executado de uma forma autónoma e/ou incluir responsabilidades de enquadramento e coordenação.

Código: 6126

Designação: NÍVEL 4 DE FORMAÇÃO

Definição: Formação de acesso a este nível: formação secundária (geral ou profissional) e formação técnica pós-secundária. Esta formação técnica de alto nível é adquirida no âmbito de instituições escolares ou fora dele. A qualificação resultante desta formação inclui conhecimentos e capacidades que pertencem ao nível superior. Não exige, em geral, o domínio dos fundamentos científicos das áreas em causa. Estas capacidades e conhecimentos permitem assumir, de forma geralmente autónoma ou de forma independente, responsabilidades de concepção e/ou de direcção e/ou de gestão.

Código: 2728

Designação: NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO

Definição: Valor obtido da fórmula indicada em "Fórmula de Cálculo".

Código: 3989

Designação: OFFLINE

Definição: Expressão inglesa, aplicada a um sistema que armazena as informações para tratamento posterior, ao invés de as processar à medida que as recebe.

Código: 3974

Designação: ONLINE

Definição: Expressão inglesa que significa estar "em linha", i.e., estar alguém ligado a um servidor, através de uma rede de distribuição, o que lhe permite interagir com o mesmo em qualquer momento. A informação introduzida é processada de imediato.

Código: 6131

Designação: ORIENTAÇÃO ESCOLAR E PROFISSIONAL

Definição: Conjunto de actividades que capacitam os indivíduos de qualquer idade e em qualquer fase do seu ciclo de vida, na identificação das suas capacidades, competências e interesses para tomarem decisões de formação escolar e profissional e da actividade laboral.

Código: 3063

Designação: PAÍS DE RESIDÊNCIA

Definição: País no qual um indivíduo é considerado residente: 1) se possuir a sua habitação principal no território económico desse país durante um período superior a um ano (12 meses); 2) se tiver vivido nesse país por um período mais curto e pretenda regressar no prazo de 12 meses, com a intenção de aí se instalar, passando a ter nesse local a sua residência principal.

Notas: a residência de um indivíduo é determinada pela do agregado familiar à qual pertence e não pelo local de trabalho, mesmo que atravesse a fronteira para trabalhar ou passe alguns períodos de tempo fora da sua residência. Incluem-se, nesta situação, os trabalhadores de fronteira e sazonais e os estudantes.

Código: 5388

Designação: PARTIDO POLÍTICO

Definição: Organização voluntária de cidadãos, de carácter permanente, constituída com o objectivo fundamental de participar democraticamente na vida política do País e concorrer para a formação e expressão da vontade política do povo. Elemento característico desta organização social consiste nos objectivos que movem a sua actividade: a luta pela aquisição e exercício do poder.

Código: 6092

Designação: PERCURSO PROFISSIONAL

Definição: Conjunto de funções desempenhadas por um indivíduo em diferentes postos de trabalho ao longo da sua vida activa.

Código: 6143

Designação: PRÉ-REQUISITOS

Definição: Condições de natureza física, funcional ou vocacional que assumem particular relevância para acesso a determinados cursos de ensino superior. Os que se destinam a avaliar aptidões funcionais ou físicas são eliminatórios e têm um resultado expresso em "apto" ou "não apto". Os que se destinam a avaliar aptidões de natureza vocacional não são eliminatórios e o seu resultado exprime-se em valor numérico, destinado a ponderar o resultado das provas específicas.

Código: 2394

Designação: PROFISSÃO

Definição: Ofício ou modalidade de trabalho, remunerado ou não, a que corresponde um determinado título ou designação profissional, constituído por um conjunto de tarefas que concorrem para a mesma finalidade e que pressupõem conhecimentos semelhantes.

Código: 2402

Designação: PROFISSÃO PRINCIPAL

Definição: Profissão que o indivíduo ocupou mais tempo no período de referência.

Código: 6156

Designação: PROMOTOR DE FORMAÇÃO

Definição: Ver "ENTIDADE PROMOTORA".

Código: 6157

Designação: PROPINA

Definição: Valor pago pelo aluno em cada ano lectivo, por uma só vez ou em prestações, pelo direito ao ensino de um conjunto de disciplinas do plano de estudos de um curso de ensino superior. No ensino superior público o valor da propina é anualmente fixado pela instituição dentro dos limites previstos na lei.

Código: 5095

Designação: REFORMADO

Definição: Indivíduo que, tendo cessado o exercício de uma profissão, por decurso de tempo regulamentar, por limite de idade, por incapacidade ou por razões disciplinares, beneficia de uma pensão de reforma.

Código: 3822

Designação: RELAÇÃO DE PARENTESCO

Definição: Vínculo que une duas pessoas através de relações de consanguinidade, adopção, ou afinidade, cônjuges entre si e seus familiares, até ao quarto grau.

Código: 3640

Designação: RENDIMENTO LÍQUIDO

Definição: Rendimento depois da dedução do imposto sobre o rendimento, das contribuições obrigatórias dos empregados para regimes de Segurança Social e das contribuições dos empregadores para a Segurança Social.

Código: 213

Designação: REPRESENTANTE DO AGREGADO DOMÉSTICO PRIVADO

Definição: Elemento do agregado doméstico privado, com 15 ou mais anos de idade, que seja considerado como tal pelos restantes membros, devendo sempre ser residente no alojamento.

Código: 3642

Designação: RESIDÊNCIA PRINCIPAL/HABITUAL

Definição: Alojamento que constitui a residência de pelo menos um agregado familiar durante a maior parte do ano, ou para onde um agregado tenha transferido a totalidade ou maior parte dos seus haveres.

Código: 3823

Designação: RESIDENTE NO ALOJAMENTO

Definição: Pessoa que, no período de referência, está presente no alojamento, sendo este a sua residência principal ou que, estando ausente, não ocupa outro alojamento de forma permanente.

Código: 3903

Designação: SEMINÁRIO

Definição: Processo pedagógico que se dirige a um grupo restrito de indivíduos e cujo objectivo é a exploração colectiva de um tema ou objecto de estudo.

Código: 6958

Designação: SESSÃO

Definição: Apresentação pública concreta de um espectáculo com hora de início predefinida.

Código: 2447

Designação: SINDICATO

Definição: Vide Associação Sindical.

Código: 3907

Designação: SISTEMA DE APRENDIZAGEM

Definição: Sistema de formação inicial de jovens que tenham ultrapassado a idade limite de escolaridade obrigatória e que preferencialmente não tenham mais de 25 anos, candidatos ao 1.º emprego, que tenham concluído o 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou o ensino secundário. Visa assegurar o desenvolvimento de capacidades e competências, bem como a aquisição de conhecimentos, em regime de alternância em empresas e centros de formação, necessários ao exercício de uma profissão. Confere uma certificação escolar com equivalência ao 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou ao ensino secundário e uma qualificação profissional de nível 1, 2, 3 e 4, permitindo ainda o prosseguimento de estudos de nível pós-secundário não superior e superior.

Código: 3905

Designação: SISTEMA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Definição: Compreende o sistema de educação e formação dos Ministérios que tutelam as áreas da Educação, do Ensino Superior e do Trabalho, e os sistemas de formação que atribuem certificação reconhecida.

Código: 3906

Designação: SISTEMA DE ENSINO

Definição: Estrutura que se compõe de graus e níveis de escolaridade sequenciais e aos quais correspondem grupos etários determinados.

Código: 2405

Designação: SITUAÇÃO NA PROFISSÃO

Definição: Relação de dependência ou independência de um indivíduo activo no exercício da profissão, em função dos riscos económicos em que incorre e da natureza do controlo que exerce na empresa.

Código: 3977

Designação: TELEVISÃO

Definição: Transmissão, codificada ou não, de imagens não permanentes, com ou sem som e através de uma rede de comunicações electrónicas destinada à recepção simultânea pelo público em geral.

Notas: excluem-se serviços de comunicações destinados a serem recebidos apenas mediante solicitação individual, a mera retransmissão de emissões alheias e a transmissão pontual de eventos, através de dispositivos técnicos instalados nas imediações dos respectivos locais de ocorrência e tendo por alvo o público aí concentrado.

Código: 3894

Designação: TIPOS DE CURSO

Definição: Classificação dos cursos segundo a sua orientação, nomeadamente o prosseguimento de estudos ou inserção na vida activa.

Código: 5729

Designação: TRABALHADOR A TEMPO INTEIRO

Definição: Trabalhador cujo período de trabalho tem a duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respectiva categoria profissional e ainda aqueles cujo período normal de trabalho é superior a 75% da duração normal de trabalho aplicável no estabelecimento, podendo o limite percentual ser mais elevado por força da convenção colectiva.

Código: 304

Designação: TRABALHADOR A TEMPO PARCIAL

Definição: Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

Código: 1754

Designação: TRABALHADOR COM CONTRATO A TERMO

Definição: Indivíduo ligado à empresa/instituição por um contrato reduzido a escrito com fixação do seu termo e com menção concretizada de modo justificativo:

a) a termo certo: quando no contrato escrito conste expressamente a estipulação do prazo de duração do contrato e a indicação do seu termo;

b) a termo incerto: quando o contrato de trabalho dure por todo o tempo necessário à substituição do trabalhador ausente ou à conclusão da actividade, tarefa ou obra cuja execução justifica a sua celebração.

Código: 1798

Designação: TRABALHADOR COM CONTRATO PERMANENTE

Definição: Indivíduo ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho sem termo ou de duração indeterminada.

Código: 3012

Designação: TRABALHADOR EXTERNO

Definição: Indivíduo titular de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, segundo o qual aceita trabalhar para uma determinada empresa/instituição ou indivíduo que fornece uma certa quantidade de bens ou serviços a uma determinada empresa/instituição, segundo um acordo ou contrato previamente concluído com essa empresa/instituição, mas cujo local de trabalho, num e noutro caso, não se situa nas instalações de nenhum estabelecimento da empresa/instituição.

Código: 2411

Designação: TRABALHADOR FAMILIAR NÃO REMUNERADO

Definição: Indivíduo que exerce uma actividade independente numa empresa orientada para o mercado e explorada por um familiar, não sendo contudo seu associado nem estando vinculado por um contrato de trabalho.

Notas: No caso do Recenseamento da População, é condição determinante que, na semana de referência, o indivíduo tenha trabalhado pelo menos 15 horas.

Código: 2412

Designação: TRABALHADOR POR CONTA DE OUTRÉM

Definição: Indivíduo que exerce uma actividade sob a autoridade e direcção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

Código: 2413

Designação: TRABALHADOR POR CONTA PRÓPRIA

Definição: Indivíduo que exerce uma actividade independente, com associados ou não, obtendo uma remuneração que está directamente dependente dos lucros (realizados ou potenciais) provenientes de bens ou serviços produzidos. Os associados podem ser, ou não, membros do agregado familiar. Um trabalhador por conta própria pode ser classificado como trabalhador por conta própria como isolado ou como empregador.

Código: 2407

Designação: TRABALHADOR POR CONTA PRÓPRIA COMO EMPREGADOR

Definição: Indivíduo que exerce uma actividade independente, com associados ou não, obtendo uma remuneração que está directamente dependente dos lucros (realizados ou potenciais) provenientes de bens ou serviços produzidos e que, a esse título, emprega habitualmente um ou vários trabalhadores por conta de outrem para trabalharem na sua empresa.

Código: 2450

Designação: TRABALHADOR POR CONTA PRÓPRIA COMO ISOLADO

Definição: Indivíduo que exerce uma actividade independente, com associados ou não, obtendo uma remuneração que está directamente dependente dos lucros (realizados ou potenciais) provenientes de bens ou serviços produzidos e que, habitualmente não contrata trabalhador(es) por conta de outrem para com ele trabalhar(em). Os associados podem ser, ou não, membros do agregado familiar.

Código: 6208

Designação: TRANSIÇÃO/PROGRESSÃO

Definição: Situação escolar que no final do ano lectivo, permite ao aluno inscrever-se no ano de escolaridade seguinte.

Código: 3995

Designação: WEBSITE

Definição: É uma página (web page) ou um conjunto de páginas programadas que são executadas através de um Browser (Internet Explorer, Netscape, etc.). A cada web page é atribuído um endereço www (ex., www.organismo.pt) conhecido como URL (Uniform Resource Locator).

IV – CLASSIFICAÇÕES

Em preparação

V – VARIÁVEIS

33. VARIÁVEIS DE OBSERVAÇÃO

Em preparação

34. VARIÁVEIS DERIVADAS

Em avaliação.

35. INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR

Em avaliação.

VI – SUPORTES DE RECOLHA

36. QUESTIONÁRIO

Entidade/Unidade que responde ao questionário: **Indivíduo.**

Questionário: *Instrumento de Notação nº 10028*

37. FICHEIROS

Não aplicável.

VII – ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

4674 – AAS: Amostragem Aleatória Simples
 5129 – AM: Amostra-Mãe
 5896 – CAE-Rev. 3: Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, Revisão 3
 5079 – CAPI: Entrevista Presencial Assistida por Computador
 5151 – CE: Comissão Europeia
 5152 – CE: Conselho Europeu
 2265 – CNAEF: Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação
 7714 – CPP/2010: Classificação Portuguesa de Profissões, versão 2010
 4614 – C.V.: Coeficiente de Variação
 4091 – DCN: Departamento de Contas Nacionais
 5869 – DES/SIC: Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais/Serviço de Estatísticas da Sociedade da Informação e do Conhecimento
 4099 – DES: Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais
 4118 – DMSI: Departamento de Metodologia e de Sistemas de Informação
 4615 – DREM: Direcção Regional de Estatística da Madeira
 5092 – DRI: Departamento de Recolha de Informação
 4134 – EUROSTAT: Serviço de Estatística das Comunidades Europeias
 5620 – GEP: Gabinete de Estratégia e Planeamento
 4921 – GEPE: Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação
 4584 – GPEARI: Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais
 7319 - GPIE: Gestão de Processos de Inquéritos por Entrevista
 4172 – INE: Instituto Nacional de Estatística, I. P.
 2342 – MEC: Ministério da Educação e da Ciência
 4192 – MSSS: Ministério da Solidariedade e da Segurança Social
 4201 – NUTS: Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
 4203 – OCDE: Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico
 4573 – RAM: Região Autónoma da Madeira
 2144 – SAS: Statistics Analysis System
 4226 – SEN: Sistema Estatístico Nacional
 5116 – SGBD: Sistema de Gestão de Bases de Dados
 4229 – SIGINE: Sistema de Informação de Gestão do INE
 5676 – SPSS: Statistical Package for Social Sciences
 5778 – SQL: Structured Query Language
 5676 – SPSS: Statistical Package for Social Sciences
 5778 – SQL: Structured Query Language
 4589 – SREA: Serviço Regional de Estatística dos Açores
 4235 – TIC: Tecnologias de Informação e Comunicação
 4238 – UE: União Europeia

5124 – UNESCO: Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura
1202 – VB: Visual Basic

VIII – BIBLIOGRAFIA

INE/DES/SIC (2007), *Documento metodológico IEFA 2007*.

European Commission/Eurostat (2011), *Adult Education Survey – 2010 Data Collection*.

European Commission/Eurostat (2011), *Draft AES Manual*.